



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000355631

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1007603-04.2023.8.26.0099/50000, da Comarca de Bragança Paulista, em que é embargante BANCO C6 CONSIGNADO S/A, é embargado ORLANDO ALVES DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), PAULO SERGIO MANGERONA E LÉA DUARTE.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

ROSANA SANTISO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 2.766

Embargos de Declaração Cível n. 1007603-04.2023.8.26.0099/50000 – 3ª Vara Cível da Comarca de Bragança Paulista

Embargante: BANCO C6 CONSIGNADO S/A

Embargado: ORLANDO ALVES DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. Ausência de deliberação acerca da revogação da tutela de urgência após o reconhecimento da improcedência da ação. Embargos providos para sanar a omissão e revogar a tutela provisória.

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 290/296, pretendendo o embargante, em síntese, o reconhecimento de omissão, uma vez que não houve deliberação acerca da revogação da tutela de urgência.

Intimado (fl. 5), o embargado não apresentou contrarrazões, tendo tão somente juntado aos autos recurso especial (fls. 8/22 e 23).

É o relatório.

Decido.

Considerando que o recurso especial foi apresentado, de maneira indevida, no presente incidente, determino que a UPJ torne sem efeito a peça, devendo o autor reapresentar o recurso nos autos principais.

Recebo os embargos de declaração, por serem tempestivos.

Tendo o recurso de apelação sido provido, com o reconhecimento da improcedência da ação, é mesmo o caso de revogação da tutela de urgência, visto que afastada a probabilidade do direito alegado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, *dou provimento* aos embargos de declaração para revogar a tutela de urgência concedida às fls. 28/29 e que fora ratificada em sentença.

ROSANA SANTISO

RELATORA